



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

## GABINETE DO PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/95

LEI

Nº 013/95

Introduz Alterações na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

### DECRETA :

**Art. 1º** - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal de São Pedro da Aldeia, os Cargos em Comissão dispostos no Anexo Único desta Lei Complementar, a serem providos como preceitua o Art. 23 da Lei Complementar nº 03, de 19 de julho de 1991.

**Parágrafo único** - O Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 19/07/1991, e o Anexo III da Lei Complementar nº 04, de 19/07/1991, ficam acrescidos das seguintes funções de confiança:

### ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Procurador Jurídico	01	CC-I-A	R\$ 1.290,00
Chefe de Gabinete	01	CC-I-A	R\$ 1.290,00
Analista de Sistema	01	CC-I	R\$ 938,18
Diretor Médico	01	CC-II	R\$ 797,82

**Art. 2º** - Ao Procurador Jurídico compete, entre outras atribuições, a coordenação dos trabalhos realizados pelo Assessor Jurídico no âmbito da Câmara de Vereadores de São Pedro da Aldeia, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal.

**Art. 3º** - O Chefe de Gabinete representará o Presidente da Câmara Municipal sempre que este estiver ausente, ressalvadas as atribuições regimentais e o disposto na Lei Orgânica Municipal. Compete-lhe ainda, coordenar os trabalhos realizados no Gabinete da Presidência.



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldéia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

## GABINETE DO PRESIDENTE

...continuação.

**Art. 4º** - Ao Analista de Sistemas compete a implantação de Programas Específicos, segundo a necessidade e a conveniência deste Poder Legislativo, bem como supervisionar o **hardware**, indicando eventuais danos no sistema e as possíveis soluções, e o assessoramento aos servidores que porventura utilizem o computador.

**Art. 5º** - O Diretor Médico prestará serviços profissionais de medicina aos Vereadores, Servidores e seus dependentes, com atendimento diário de segunda à sexta-feira, no horário de 13:00 às 16:00 horas.

**Art. 6º** - É condição indispensável para o preenchimento do Cargo que o profissional seja inscrito no CRM - Conselho Regional de Medicina.

**Art. 7º** - Os vencimentos do Cargo de Secretário Administrativo, ficam assemelhados aos mesmos valores dos Cargos constantes do Anexo Único, Padrão CC-I-A, da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações especificadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

### CIENTE

Constituiu do Expediente da Sessão. Sala das Sessões (RJ), 05 de setembro de 1995.

do Dia

05/09/95

Paulo Henrique Cerchiari  
PRESIDENTE

### MESA DIRETORA

PAULO HENRIQUE CERCHIARI-Presidente

RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS-Vice-Presidente

ANNÍBAL MARTINS F. JÚNIOR-1º Secretário

ANTONIO DA SILVA COSTA -2º Secretário

### A COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22/09/95

Paulo Henrique Cerchiari  
PRESIDENTE

### APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 22 de Setembro de 1995

Paulo Henrique Cerchiari  
PRESIDENTE

### APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 03 de Outubro de 1995

Paulo Henrique Cerchiari  
PRESIDENTE